

## ESP-COMANDO DE BOMBEIROS DO INTER- 2 (CBI-2)

**Estudo Técnico Preliminar 1/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00334693/2025-24

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, é imprescindível para o bom funcionamento da Administração do Comando de Bombeiros do Interior-2, tendo em vista garantir a segurança e proteção dos documentos confeccionados pelo Comando de Bombeiros do Interior-2 e Grupamento de Bombeiros subordinados, uma vez que utilizam embalagens e/ou envelopes resistentes, projetados para manter a integridade e a proteção dos documentos durante o trajeto, além de fornecerem serviços adicionais, como o rastreamento que proporcionam maior tranquilidade, permitindo o acompanhamento do status do envio em tempo real.

2.2. Outra vantagem é que, ao contratar os serviços dos Correios, o CBI-2 usufrui de condições comerciais diferenciadas, o que pode resultar em tarifas de frete reduzidas em comparação com envios avulsos. Ademais, a ampla capilaridade logística da instituição garante cobertura nacional, viabilizando o encaminhamento de documentos a praticamente qualquer localidade do território brasileiro.

2.3. Dessa forma, a contratação dos serviços de malote dos Correios assegura maior profissionalismo, padronização dos procedimentos, eficiência logística, proteção das informações e otimização dos recursos operacionais.

2.4 Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando sua essencialidade para assegurar o funcionamento das atividades administrativas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços.

2.5. Considerando que o serviço de malotes podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21, o serviço é caracterizado como comum.”

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                                       | Responsável                        |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Setor de Finanças do Comando de Bombeiros do Interior-2 | 1º Ten PM Rafael Rodrigo De Marcos |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticas, nos termos da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, sendo operadora exclusiva para prestar tais serviços, caracterizando dessa forma a escolha do prestador dos serviços, ora objeto deste Estudo.

4.2. Dessa forma, por configurar-se um serviço exclusivo prestado por uma empresa pública, será firmado por meio de Inexigibilidade, conforme paragrafo I do Art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.3. Dada a exclusividade do serviço e visando a celeridade e economicidade processual, em conformidade com a Lei 14.133, sugere-se a celebração de contrato por tempo indeterminado, conforme modelo elaborado e ratificado pelo setor jurídico dos correios.

4.4.Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme o Termo de Condições Comerciais.

4.5.Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

4.6. O boleto Fiscal deverá ser emitido com os seguintes dados:

4.6.1. CNPJ: 04.378.330/0024-62

4.6.2. Razão Social: CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

4.6.3. Endereço: Av Odilon Braga, nº 2-25, Vila Aviação, Bauru/SP - CEP: 17018-580

4.6.4. E-mail: cbi2uge@policiamilitar.sp.gov.br

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

5.1.1. Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote, tem-se que tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT;

5.1.2. Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o Artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, inexigibilidade, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

5.1.3. Considera-se ainda que o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, traz em seu Art 2º que compete aos Correios o monopólio do serviço:

"Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional"

5.2. Conforme analisado, considerando o exposto acima, o objeto em análise, contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de natureza exclusiva, pode ser contratado diretamente pelos entes da Administração Pública para a execução de serviços postais, concorrências e comercialização de seus produtos, sendo, portanto, cabível a contratação por inexigibilidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução objetiva é atender às necessidades do Comando de Bombeiros do Interior-2 e Grupamento de Bombeiros subordinados, garantindo a coleta e a recepção dos malotes com eficiência e organização.

6.2. Desta forma, foi realizado o levantamento da rota, por meio de contratação anterior, para a coleta e transporte de documento comercial/sigiloso do CBI-2 e GBs subordinados, resultando 01 (um) itinerário, Bauru x São Paulo, e vice-versa, às quartas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, em horário comercial.

6.3. Conforme explanado no item 5, Levantamento de Mercado, a contratação se dará por inexigibilidade.

6.4. Conforme Art 109º da Lei 14.133/21, o contrato poderá ter sua vigência indeterminada, desde que atendidos os requisitos da lei. "Art. 109º A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A execução dos serviços de recepção e envio de malotes ocorrerá por meio de 01 (um) itinerário estabelecidos de acordo com as necessidades e demandas do Comando de Bombeiros do Interior-2 e Grupamentos de Bombeiros subordinados, conforme tabela abaixo:

| ITEM                  | ESPECIFICAÇÃO                                        | CATSER | CEP/ENDEREÇO<br>ORIGEM                                      | CEP/ENDEREÇO<br>DESTINO                                | FREQUÊNCIA<br>PREST. DO<br>SERVIÇO | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|-----------------------|------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| 1                     | Coleta e transporte de documento comercial /sigiloso | 13919  | 17018-580 - Av. Odilon Braga, 2-25, Vila Aviação - Bauru/SP | 01018-001 - Praça Clóvis Beviláqua, Sé - São Paulo /SP | SEGUNDA e SEXTA-FEIRA              | 493,84               |
| TOTAL MENSAL ESTIMADO |                                                      |        |                                                             |                                                        |                                    | 493,84               |
| TOTAL ANUAL ESTIMADO  |                                                      |        |                                                             |                                                        |                                    | 5.926,08             |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.926,08

8.1. O valor total estimado para a contratação do serviço pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 5.926,08 (cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e oito centavos)**, sendo o valor mensal estimado de R\$ 493,84 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

8.2. Para aferição foi realizada a simulação no site da Empresa de Correios e Telégrafos link de acesso: [https://www2.correios.com.br/encomendas/malote/simular\\_preco.cfm](https://www2.correios.com.br/encomendas/malote/simular_preco.cfm)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados e sua prestação exclusiva pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, não é aplicável o parcelamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço que a administração pretende contratar.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1.1 Não consta no Plano de Contratações Anuais para o corrente exercício de acordo com o artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de Maio de 2023, haja vista a elaboração do DFD 1/2026 estimando este gasto.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de malotes dos Correios proporciona à Instituição uma série de benefícios, entre os quais se destacam:

12.1.1. Garantir a entrega e o recebimento das correspondências do Comando de Bombeiros do Interior-2 e dos Grupamentos de Bombeiros subordinados;

12.1.2. Segurança: Os Correios dispõem de sistemas de manuseio e transporte que reduzem significativamente os riscos de extravios ou danos;

12.1.3. Confiabilidade: Os Correios constituem uma instituição tradicional e consolidada, cuja experiência confere credibilidade e confiança aos usuários.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para esta solução não há a necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente ao serviço a ser contratado, nem de ajustes nas instalações ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De forma direta, não se observa impactos ambientais pela contratação. O principal impacto ambiental observado é a emissão de gases poluentes pelos veículos utilizados nos transportes dos malotes, entretanto cabe ao prestador do serviço a minimização do impacto por meio de utilização de veículos menos poluentes, quando possível.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A pretendida contratação visa atender às necessidades e demandas do Comando de Bombeiros do Interior-2 e dos Grupamentos de Bombeiros subordinados, conforme descrito neste Estudo. A solução proposta revela-se viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCO ANTONIO SOARES DE QUEIROZ**

1º Sgt PM - Auxiliar do Setor de Finanças



*Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 15:03:50.*